

PORTARIA nº 054/2025 - DAF/SEDEME de 29 de Abril de 2025

Nome: Eduardo Ramos Rabelo/Matricula: nº 5978616/1/Cargo/Função: Técnico em Gestão de Desenvolvimento Sustentável/Lotação: DIGEM/Origem: Belém-PA/Destino: Breu Branco, Tucuruí, Jacundá e Nova IPIXUNA -PA/Período: 05 a 17/05/2025/Diária: 12,5 (doze e meia)/Valor unitário: R\$ 247,07/Importância a ser paga: R\$ 3.088,37/Objetivo: Realizar Treinamento - CERM - Cadastro Estadual de dos Recursos Minerários e atividades correlatas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ericka do Socorro de Lima Barbosa do Nascimento

Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA nº 055/2025 - DAF/SEDEME, 29 de abril de 2025

Nome: Edilson Rodrigues Holles/Matricula: nº 8005710/Cargo/Função: Motorista/Lotação: DAF/Origem: Belém-PA/Destino: Barcarena-PA/Período: 14/05/2025/Valor unitário: R\$ 247,07/Diárias: 0,5 (meia)/Importância a ser paga: R\$ 123,53/Objetivo: Conduzir veículo oficial para transporte de servidor em atividade Institucional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ericka do Socorro de Lima Barbosa do Nascimento

Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA nº 056/2025 - DAF/SEDEME, 28 de abril de 2025

Nome: Mauro Rodrigues Bastos/Matricula: nº 5941052//Cargo/Função: Diretor/Lotação: DIREN/Origem: Belém-PA/Destino: Santarém-PA/Período: 28 a 29/04/2025/Valor unitário: R\$ 247,07/Diárias: 1,5 (uma e meia)/Importância a ser paga: R\$ 370,60/Objetivo: Acompanhar o secretário Paulo Bengtson durante sua presença na Feira Tapajós Negócios 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ericka do Socorro de Lima Barbosa do Nascimento

Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA nº 057/2025 - DAF/SEDEME de 29 de Abril de 2025

Nome: Carlos Augusto De Paiva Ledo/Matricula: nº 57195771/2/Cargo/Função: Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia/Lotação: GAB/Origem: Belém-PA/Destino: São Paulo-SP/Período: 26/05/2025 a 02/06/2025/Diária: 7,5 (sete e meia)/Valor unitário: R\$ 582,20/Importância a ser paga: R\$ 4.366,50/Objetivo: Participar como representante desta SEDEME na Feira FISPAL FOOD SERVICE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ericka do Socorro de Lima Barbosa do Nascimento

Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA nº 060/2025-GGA/SEDEME, de 29 de abril de 2025

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

CONSIDERANDO o PAE nº E-2025/2551857.

RESOLVE:

ALTERAR o período de gozo de férias do servidor ANDERSON PIMENTEL AMARAL, matrícula nº 54187129/1, referente ao período aquisitivo de 01/07/2023 a 30/06/2024, publicado no DOE nº 36.152 de 05/03/2025, de 22/04/2025 a 28/04/2025, para 29/04/2025 a 05/05/2025 (07 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JULIANA RIOS VAZ MAESTRI

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 1192677

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FORTRAX INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 16 de abril de 2025; e

Considerando o Processo SEDEME nº 2024/2468929, de 21 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 90% (noventa por cento) calculado sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa FORTRAX INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.979.178-2, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da

observação: "Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº 008, DE 16 DE ABRIL DE 2025".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa FORTRAX INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.979.178-2, relativamente: I - ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O benefício fiscal de que trata este artigo é concedido para implantação e modernização do parque industrial da empresa.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições internas de matéria prima e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa FORTRAX INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.979.178-2.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa FORTRAX INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.979.178-2, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa FORTRAX INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.979.178-2, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa FORTRAX INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.979.178-2, deverá especificar em suas embalagens a frase "PRODUZIDO NO PARÁ", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 16 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa R. L. P. DE ALMEIDA - EPP.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;